



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

PROJETO DE LEI N. 016, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º 919 Fls. 021 Livro 012
Marilândia - ES - Em: 28/02/2018

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA para de realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas amadores do Município de Marilândia em competições regionais, estaduais e nacionais, inclusive para ingresso em clubes esportivos através de testes.

Art. 2º – Compete ao PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA-ATLETA conceder individualmente aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre um mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e um máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º – A BOLSA ATLETA será concedida durante o ano de 2018.

Art. 4º – A BOLSA-ATLETA será concedida na modalidade Individual ao atleta amador, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades/campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer de Marilândia.

Art. 5º – A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º – São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I – Ser natural do município de Marilândia ou residir no mesmo há no mínimo dois anos.
- II – Ter no mínimo 12 (quatorze) anos de idade;
- III – Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva e comprovar que a família não possui condição financeira para manter o atleta;
- V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais ou estaduais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta e comprovar que continua treinando e participando de competições;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

- VI** – Anuênciados responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VII** – Comprometer-se a representar o Município de Marilândia, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado.
- VIII** – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- IX** – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos últimos doze meses, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- X** – Estar cadastrado na Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação;
- XI** – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Art. 7º– Incumbe a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer a concessão da Bolsa-Atleta.

Art. 8º – Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes Cultura, Turismo e Lazer que, os analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, deliberando quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim, devendo realizar a formalização da Bolsa Atleta no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer através da dotação orçamentária de manutenção do Programa Municipal Bolsa Atleta.

Art. 10 – O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta não poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União ou qualquer ente federado.

Art. 11 – Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes Cultura, Turismo e Lazer, bem como apresentar mensalmente a comprovação de sua frequência ao clube de sua modalidade.

Art. 12 – Caberá ao Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer apresentar proposta de normas e regras suplementares para concessão da Bolsa-Atleta, com aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto.

Art. 13 – Serão desligados do Programa os atletas que:

- I – Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;

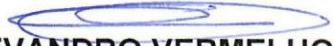


CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

- II** – Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;
- III** – Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.
- IV** – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pelo Município de Marilândia.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

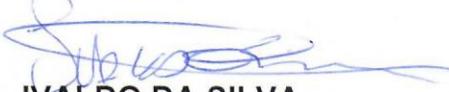
Marilândia-ES, 28 de fevereiro de 2018


EVANDRO VERMELHO
VEREADOR – AUTOR


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
VEREADOR – AUTOR


ROBERTO CARLOS PARTELLI
VEREADOR - AUTOR


RENATO MENEGHINI
VEREADOR – AUTOR


IVALDO DA SILVA
VEREADOR - AUTOR